



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2.439, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO do Município de Espírito Santo Turvo e dá outras providências.

**LAÉRCIO LAUDER DA SILVA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 228 da Lei Orgânica do Município e as Lei Municipal nº 27, de 05 de outubro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 287 de 28 de setembro de 2006, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, nos termos da Lei Municipal nº 027/1993, com alteração da Lei Municipal nº 287, de 28 de setembro de 2006, sob a presidência do primeiro nomeado, as seguintes pessoas:

- 1 - DANIEL FAUSTINO DA SILVA, RG nº 496133457 - Diretor de Segurança Pública e Trânsito;
- 2 - LUIZ UMBERTO CAMPOS, RG nº 34171038 - Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- 3- RICARDO VIRANDO, RG nº 22.417.584-1 - Procurador Jurídico do Município;
- 4- JOÃO FRANCISCO DA SILVA, RG nº 34979591 - representante da Polícia Militar de Espírito Santo do Turvo;
- 5- ADÃO ROBSON MARQUES, RG nº 21.166.753 - representante da Polícia Civil de Espírito Santo do Turvo;
- 6- APARECIDA DE FÁTIMA ARRUDA VITTA, RG nº 15.513.035-3 - representante dos comerciantes de Espírito Santo do Turvo;
- 7- ROGÉRIO DOS SANTOS, RG nº 25.349.422-9 - representante da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito, nomeados no artigo anterior, será de 04 (quatro) anos.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Municipal de Trânsito poderão ser designados ou substituídos, temporária ou definitivamente, a qualquer tempo, independente do prazo previsto no "caput" deste artigo.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independente do prazo previsto no "caput" deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito será exercido gratuitamente e sem qualquer remuneração, consideração como prestação de serviços relevantes ao município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias contar da data da publicação desde Decreto.

**Art. 4º.** O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

**Art. 5º.** O funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito estão consignadas na Lei Municipal nº 027, de 25 de outubro de 1993, com alteração da Lei Municipal nº 287/2006, na Lei Orgânica do Município, no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, normas do CONTRAN e legislação vigente à época.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 1.964, de 14 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 2.166, de 04 de março de 2021.

Espírito Santo do Turvo, 25 de março de 2024.

**Laércio Lauder da Silva**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

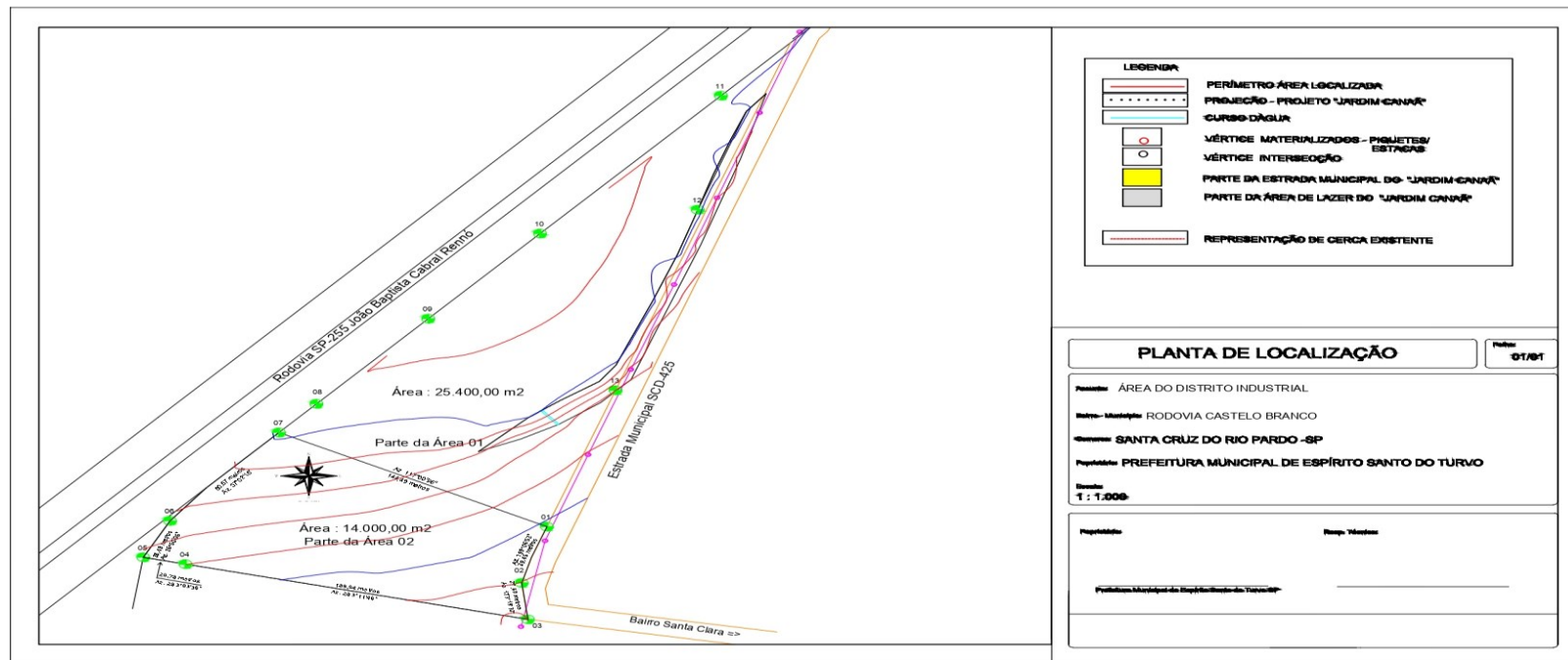
Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 2439 em 25/03/2024  
Fls nº      Livro nº       
Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – Mapa de Demarcação de Área





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal em exercício LAÉRCIO LAUDER DA SILVA, brasileiro, com Cédula de Identidade RG nº 27.240247 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.629.678-67, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa POLICARPO & LIMA SERVIÇOS RURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.101.788/0001-63, com sede na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 109, Centro, Espírito Santo do Turvo, CEP 18935-017, representada pelo seu sócio administrador senhor Michel Lázaro Policarpo, brasileiro, CPF/MF nº 295.007.548-78, Cédula de Identidade/RG nº 419190703 - SP, residente e domiciliado na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 109, Centro, Espírito Santo do Turvo, CEP 18935-017, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de bem público municipal, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, vértice em comum com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal SCD 425; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal SCD 425, que liga a Estrada Municipal SCD 018 a Rodovia Estadual SP 225 ("Engenheiro João Baptista Cabral Rennó"); e, de outro lado da estrada, com o Sítio São Francisco, do Espólio de Geraldo José das Dores, anteriormente Idarilho Gonçalves Nascimento, origem na Matrícula nº. 13.766, Código do Imóvel Rural no INCRA sob nº. 628.115.018.384-8, nos seguintes azimutes e distâncias: 199°06'52" e 39,45 metros, até o vértice 02; 173°19'32" e 27,60 metros, até o vértice 03; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Clara, de Ilda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Malanche Martins, Marcelo Zanoti Bittencourt, Maria Nunes Dias e o Espólio de Geraldo José das Dores, anteriormente Idarilho Gonçalves Nascimento, Matrícula nº. 9.071, Código do Imóvel Rural no INCRA sob nº. 628.115.008.850-0, nos seguintes azimutes e distâncias: 283°11'46" e 168,76 metros, até o vértice 04; 283°03'36" e 20,78 m, até o vértice 05; deste, segue confrontando com a Área Desapropriada, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, anteriormente Estrada Oficial: por uma curva com desenvolvimento de arco com 57,10 metros, de raio de 162,19 m e tangente de 28,49 metros, até o vértice 06, cujo marco de divisa comum (vértice 05) está estacionado na alça do dispositivo, afastado a 10 metros do off-set da alça; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Estadual SP 225 ("Engenheiro João Baptista Cabral Rennó"), que liga o Município de Ipaussu (Rodovia Estadual SP 270) ao Município de Bauru, no seguinte azimute e distância: 37°02'16" e 80,67 metros, até o vértice 07, esta estacionados, perpendicularmente, a 25 m do eixo da Rodovia Estadual SP 225, cuja faixa de domínio contém 50 metros; deste, segue confrontando com Parte da Área no seguinte azimute e distancia 177°00'56" e 144,49 metros, até o vértice 01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de validade da presente permissão é até 19.03.2034, podendo ser prorrogado por novos prazos, até que alguma das partes realizem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

### **CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**. Haverá a plena rescindibilidade de permissão após decisão proferida em processo administrativo instaurado pelo Município em caso de descumprimento deste Termo de Permissão ou das previsões contidas no Decreto nº 2.437/2024, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem que fique com isto o PERMITENTE seja obrigada a pagar ao PERMISSIONÁRIO, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário.

### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I** – cumprir a natureza gratuita da permissão;
- II** – a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;
- III** – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV** – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto deste Termo e do Decreto nº 2.437/2024, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;
- V** – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;
- VI** – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;
- VII** – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípes residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;
- VIII** – manter a sede da empresa no Município de Espírito Santo Turvo;
- IX** – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços;
- X** – a possibilidade de ser realizada doação da área à empresa PERMISSIONÁRIA, desde que cumpridas das exigências da Lei Municipal nº 980-A, de 10 de novembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

O **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando expirar o prazo contido no artigo 1º do Decreto nº 2.437/2024 e da Cláusula Segunda deste Termo de Permissão, sem que haja interesse na renovação do prazo;

d) após decisão transitada em julgado em processo administrativo para o fim de retomada do imóvel por descumprimento ou infração ao contido no Decreto nº 2.437/2024, devendo ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, assim como a aplicação subsidiária das Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las.

**7.1** - A revogação da permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**, incluindo benfeitorias realizadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

pelo permissionário, sem direito à retenção ou ressarcimento das benfeitorias realizadas pelo PERMISSSIONÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, em especial as Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, de março de 2024.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA  
Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP  
**PERMITENTE**

POLICARPO & LIMA SERVIÇOS RURAIS LTDA  
CNPJ nº 51.101.788/0001-63  
**PERMISSSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_